

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 037/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Autoriza ceder o uso de veículos pertencentes ao patrimônio Público municipal às entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto atribuições delegadas pelo Regimento Interno, sendo que a matéria pode ser enquadrada como projeto de lei ordinária.

A alçada da propositura respeita o artigo 23 a Lei Orgânica Municipal. Visa o autor da matéria instituir no Município a possibilidade de uso veículos, previstos no artigo 1º da matéria, mediante pagamento de taxa criada observando a tabela da GOINFRA e pagamento de diária do motorista a ser criada por Decreto Municipal.

Ao analisar a matéria entendemos por bem propor emenda modificativa para melhor organizar as disposições de vontade do autor manifestadas no artigo 2º da matéria, sem, no entanto, retirar-lhes a essência e a finalidade originárias. Também, para melhorar a técnica legislativa e para constar na matéria o princípio da anterioridade tributária, o qual determina que a taxa criada só pode ser cobrada a partir do exercício imediatamente seguinte

Com respeito à emenda proposta, a matéria é adequada a ser aprovada, ante a capacidade constitucional do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme artigo 30, I, da Constituição Federal.,

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o devido respeito à emenda proposta, é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, com o respeito à emenda proposta, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação, em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2025.

Ver. Alessandro Bessa
Relator

